



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que foi requerida a este setor de Contabilidade a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Resolução Nº 02/2026, que trata sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Montanha, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos referente ao ano de 2026 compreendem o pagamento de 9 meses no exercício, sendo valores estimativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Os cálculos aqui apresentados, tem por base a utilização de adiantamentos/indenizações concedidos à servidores desta casa de Leis, exceto motorista/agente condutor e vereadores por estes já estar amparados por Leis específicas.

Apresentamos a seguir quadro com comparativos de receita anual, valor autorizado para diárias, valor de fato utilizado no ano e o executado através de adiantamento/indenizações por servidores desta casa de Leis:

ANO		2024	
Orçamento Total	Diárias Autorizadas	Diárias Atualizadas	Executado no Ano
R\$2.800.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 26.315,06	R\$ 1.615,06
100%	1,071%	0,939%	0,057%

ANO		2025	
Orçamento Total	Diárias Autorizadas	Diárias Atualizadas	Executado no Ano
R\$3.562.779,98	R\$ 35.000,00	R\$ 55.380,00	R\$ 30.403,15
100%	0,982%	1,554%	0,853%

ANO		2026	
Orçamento Total	Diárias Autorizadas	Diárias Atualizadas	Executado no Ano
R\$3.741.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 2.870,61*
100%	3,475%	3,475%	0,076%

*Os valores apresentados referente ao ano de 2026, compreende os gastos com adiantamentos/indenizações a servidores até o mês de março/2026.

Para uma análise técnica podemos vislumbrar no quadro abaixo a evolução da execução de adiantamentos/indenizações ofertados aos servidores, mostrando que o crescimento no decorrer dos exercícios possui um distanciamento significativo, tendo em vista a necessidade de formação dos servidores junto aos órgãos de controle externo, melhorando assim, o desempenho dos colaboradores, levando a administração a perceber sobre a necessidade de padronizar os valores de diárias, a fim de zelar pelos recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Ano	Orçamento Total	Diárias Autorizadas	Diárias Atualizadas	Diárias Executadas	% Execução
2024	R\$ 2.800.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 26.315,06	R\$ 1.615,06	6,14%
2025	R\$ 3.562.779,98	R\$ 35.000,00	R\$ 55.380,00	R\$ 30.403,15	54,90%
2026	R\$ 3.741.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 2.870,61*	2,21%*

A análise da execução da despesa com diárias demonstra comportamento controlado ao longo dos exercícios.

Observa-se que, no exercício de 2024, a execução correspondeu a apenas 6,14% da dotação atualizada, caracterizando situação atípica de subutilização orçamentária.

No exercício de 2025, a despesa atinge patamar compatível com a necessidade administrativa, inclusive com suplementação orçamentária regularmente autorizada, evidenciando a normalização da execução.

Já em 2026, a execução parcial até o mês de março corresponde a apenas 2,21% da dotação atualizada, demonstrando prudência, controle e planejamento na utilização dos recursos públicos.

Para o exercício de 2026, estimamos que o aludido projeto de resolução, não irá gerar acréscimo na **ficha** que suporta a devida dotação orçamentária, que na presente data tem o seguinte valor autorizado pela LOA, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

ANO	DESPESA (R\$)	ORÇAMENTO TOTAL (R\$)	% IMPACTO
2026	R\$ 27.532,54	3.741.000,00	0,73%
2027	R\$ 30.403,15	3.741.000,00	0,81%
2028	R\$ 30.403,15	3.741.000,00	0,81%

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com Diárias, a Lei Orçamentária Anual de 2026, contempla uma despesa capaz de suportar o gasto projetado para 2026, podendo até mesmo, fazer uso da abertura de créditos suplementares com base na autorização concedida através da Lei Orçamentária Anual e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a proposição deste Projeto de Resolução não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais da Câmara Municipal de Montanha/ES estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026, 2027 e 2028, pois as despesas estimadas apresentam baixo impacto orçamentário.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela nas contratações, elevação do gasto com pessoal, e concessão de diárias futuras, objetivando o encerramento do exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Montanha/ES, 31 de março de 2026.

Heder Henrique Rodrigues
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Resolução Nº 02/2026 da Câmara Municipal De Montanha-ES não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com diárias, a lei orçamentária contempla saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com diárias projetado para o exercício, podendo até mesmo, fazer uso da abertura de créditos suplementares com base na autorização concedida através da Lei Orçamentária Anual e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Montanha-ES, 31 de março de 2026.

Adivaldo Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES